



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ATO DO PODER EXECUTIVO

Revogada

LEI Nº 1.081/2000

Institui a Taxa de Preservação de Estradas e Pontes, inerente ao extrativismo de areia e congêneres.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de preservação de estradas e pontes, que passará a integrar o elenco das Taxas de Serviços Públicos.

Art. 2º - Constitui fato gerador da taxa instituída no artigo anterior, a extração de areia e congêneres nos leitos de rios, córregos e riachos, ou fora deles, no território deste município, por empresa, com a finalidade de comercialização para construção civil ou industrialização.

Parágrafo 1º - O produto da arrecadação da taxa destina-se a fazer face às despesas com a conservação e preservação das estradas e pontes do município, seriamente comprometidas com a atividade extrativa de areia e congêneres próximos à sua localização.

Parágrafo 2º - As empresas que se dedicarem a essa atividade, deverão inscrever-se obrigatoriamente no Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, revestida dos demais requisitos legais pertinentes "in casu".

Art. 3º - A base de cálculo da taxa é o volume do produto em metro cúbico (m³), extraído e comercializado

Art. 4º - A alíquota da taxa é de 01 (uma) UFIR, por metro cúbico (m³) de areia ou congêneres, extraído ou comercializado.

Art. 5º - A taxa será paga, de uma só vez, mensalmente, junto ao setor fazendário competente de arrecadação deste órgão municipal, que fornecerá um alvará de localização, mensalmente, uma vez estando a empresa por ocasião da comprovação do volume do produto comercializado mensalmente, devidamente quites com os cofres municipais, sujeito ainda a fiscalização se necessário for, se contraditório for a informação pertinente ao volume do produto comercializado mensalmente.

Art. 6º - Ficam isentos da taxa a extração manual e comercialização de areia e congêneres, exercidos por profissionais de baixa renda, destinada à construção civil dentro do município e transportada em carroça de tração animal.

Art. 7º - A falta de pagamento a menor ou intempestiva à época do recolhimento conforme consta no artigo 5º, sujeita o contribuinte às penalidades legais, bem como revogação do alvará de localização fornecido mensalmente.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º - Fica revogado o item VIII, do artigo 8º, da Lei 1.015/97, que dispõe sobre licença de localização para extração de areia no município de Rio Pomba.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

RIO POMBA, 12 de janeiro de 2000;
233º da Fundação e 168º da Emancipação.


Dr. ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA
- Prefeito Municipal -


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Rio Pomba, 12 de janeiro de 2000.


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -